

## **REGULAMENTO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM EMPREENDEDORISMO E CRIAÇÃO DE EMPRESAS**

### **Artigo 1.º**

#### **Criação**

A Universidade da Beira Interior (UBI), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Departamento de Gestão e Economia, confere o grau de Mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas, aprovado segundo o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos do curso**

O 2.º Ciclo/Mestrado em Empreendedorismo e Criação de Empresas destina-se a licenciados de qualquer área científica que no seu desenvolvimento de carreira pretendam adquirir formação complementar e desenvolver competências nas áreas do Empreendedorismo e da Gestão, sendo adequado para pessoas com interesse em iniciar e gerir projetos inovadores em empresas existentes ou através da criação de novas empresas.

Paralelamente, visa o desenvolvimento de um conjunto de competências (*soft skills*) fundamentais à liderança, criação e gestão de projetos inovadores. Estes projetos poderão ser desenvolvidos no seio de empresas existentes ou através da criação de novas empresas.

### **Artigo 4.º**

#### **Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

1. O acompanhamento científico e pedagógico do funcionamento do ciclo de estudos é feito por um Diretor de Curso e uma Comissão de Curso.
2. A designação do Diretor de Curso é proposta pelo Presidente de Departamento, sendo objeto de deliberação do Conselho Científico da Faculdade e homologação pelo Reitor.
3. O Diretor de Curso preside à Comissão de Curso.
4. As competências do Diretor de Curso e das Comissões de Curso constam em regulamento próprio (Despacho n.º 2013/R/24 - Regulamento das Comissões de Curso).

### **Artigo 5.º**

#### **Regras sobre a admissão no ciclo de estudos**

1. A admissão ao mestrado é feita de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).
2. Compete à Comissão Científica de Curso, a cada ano letivo, definir os critérios de seriação para seleção dos candidatos, em conformidade com o estipulado no Artigo 8.º do

Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).

### **Artigo 6.º** **Condições e início de funcionamento**

A Universidade da Beira Interior assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Marketing, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

O funcionamento do Curso de mestrado ficará dependente do preenchimento de um número mínimo de inscrições, a definir por Despacho do Reitor.

### **Artigo 7.º** **Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
2. O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos.
3. As áreas científicas, as unidades curriculares e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma e do grau são os que constam na página do curso no website da UBI.

### **Artigo 8.º** **Regime de precedências, prescrição e avaliação de conhecimentos**

O regime de precedências, prescrição do direito à inscrição e de avaliação de conhecimentos obedece ao disposto no Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior.

Sem prejuízo de outro tipo de penalizações que se entendam adequadas, no caso de verificação de plágio em qualquer um dos momentos de avaliação, não será concedida ao aluno frequência à unidade curricular sendo-lhe conferida a nota de “não admitido”.

### **Artigo 9.º** **Concretização da Dissertação ou do trabalho de Projeto**

1. No 2.º ano do curso, os alunos elaborarão uma Dissertação ou um trabalho de Projeto originais, especialmente realizados para esse fim, correspondente a um total de 55 ECTS.
2. A Dissertação de natureza científica exige trabalho de investigação e desenvolvimento conducente à preparação de um tema sobre uma área de conhecimento do ciclo de estudos e deve envolver componentes de carácter teórico e/ou experimental.
3. A Dissertação deverá obedecer às seguintes regras:
  - a) O estilo da dissertação deve ser o de um artigo com um nível de qualidade suficiente para publicação numa revista académica com comité de seleção, sendo aceites artigos já publicados, submetidos ou prontos a submeter a publicação desde que resultem de uma investigação realizada durante a duração do mestrado;
  - b) Deverá ter um número máximo de 50 páginas A4 (incluindo todos os anexos);
  - c) Poderá ser redigida em português ou inglês;
  - d) Deve respeitar as normas de apresentação gráfica em vigor na UBI.
4. O trabalho de Projeto visa a aplicação integrada de conhecimentos e de competências adquiridos ao longo do curso na execução de soluções para problemas específicos na área de conhecimento do curso.
5. O trabalho de Projeto deve obedecer aos seguintes aspetos:

- a) Deverá ser de carácter multidisciplinar e envolver componentes de índole tecnológica e/ou experimental e/ou de modelação, promovendo a abordagem, numa perspetiva de sistema, de situações novas de interesse prático atual.
- b) Deverá ter um número máximo de 100 páginas (incluindo todos os anexos);
- c) Poderá ser redigido em português ou inglês;
- d) Deve respeitar as normas de apresentação gráfica em vigor na UBI.

### **Artigo 10.º**

#### **Regras a observar na Orientação**

As propostas de temas/tópicos para orientação deverão obedecer às seguintes regras:

1. Os temas de investigação para a elaboração da Dissertação devem inserir-se nas linhas e projetos de investigação em desenvolvimento no Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Beira Interior ou em linhas e projetos a introduzir nas suas atividades;
2. A elaboração da Dissertação ou do trabalho de Projeto é orientada por um professor ou investigador doutorado da UBI;
3. Podem ainda coorientar a Dissertação ou trabalho de Projeto professores ou investigadores doutorados, bem como especialistas, nacionais ou estrangeiros, de outras instituições, de mérito reconhecido pela respetiva Comissão Científica de Curso.

### **Artigo 11.º**

#### **Designação do orientador**

1. A proposta de nomeação do orientador é feita pelo Diretor de Curso, na sequência do seguinte processo:
  - 1.1. O Diretor de Curso enviará um convite à submissão de propostas de temas/tópicos de investigação a todos os professores ou investigadores doutorados do Departamento de Gestão e Economia ligados às áreas de estudo cobertas pelo ciclo de estudos. Esse convite poderá ser estendido a professores ou investigadores doutorados de áreas afins de outros departamentos da UBI não diretamente envolvidos no curso ou a especialistas externos à UBI, devendo neste último caso a proposta ser também subscrita por um professor ou investigador doutorado da Universidade da Beira Interior.
  - 1.2. Os professores ou investigadores doutorados do Departamento de Gestão e Economia que desenvolvam investigação na área científica do empreendedorismo, gestão e afins, deverão assegurar a existência de propostas de temas/tópicos para dissertação em quantidade adequada ao número de estudantes inscritos. As propostas deverão cobrir as áreas científicas principais do ciclo de estudos de uma forma equilibrada. Todos os professores ou investigadores doutorados do Departamento nestas condições são convidados a oferecer anualmente pelo menos 3 (três) temas/tópicos, até um máximo de 6 (seis).
  - 1.3. Para além das propostas que venham a ser apresentadas nos termos dos números anteriores podem, em casos excecionais, os estudantes interessados num determinado tema para dissertação natureza científica ou projeto:
    - a) Contactar um docente da Universidade da Beira Interior cujas áreas de interesse sejam para si relevantes e, a partir de sugestões e do acordo deste, desenvolver o tema de dissertação que terá de ser aprovado pelo orientador para apresentação.
    - b) Contactar personalidades qualificadas exteriores à UBI, de mérito reconhecido pela Comissão Científica de Curso, tendo a proposta de ser

obrigatoriamente subscrita por um professor ou investigador doutorado do Departamento de Gestão e Economia.

2. Ao Diretor do Curso compete fazer a divulgação da lista dos temas/tópicos aos alunos.
3. Uma vez publicitados os temas/tópicos, cada estudante deverá indicar, ao Diretor de Curso, 3 (três) preferências (ordenadas).
4. O Diretor do Curso disponibilizará aos docentes proponentes a lista de estudantes candidatos a cada tema.
5. Após a atribuição de orientação científica, os estudantes, em articulação direta com os orientadores, devem elaborar o respetivo plano de trabalho de Dissertação ou de Projeto a entregar dentro do prazo estabelecido.
6. Compete à Comissão Científica de Curso resolver quaisquer conflitos ou reclamações.
7. O Diretor de Curso estabelecerá o calendário para a realização dos procedimentos descritos de 1 a 5. Recomenda-se que o processo de atribuição de orientação esteja finalizado até 30 de junho do ano letivo anterior ao início da elaboração da dissertação ou trabalho de projeto, no que se refere aos estudantes sem interrupção de estudos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Requerimento das provas**

A admissão a provas públicas é feita em conformidade com o disposto no Artigo 19.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI, tendo o estudante de apresentar requerimento nesse sentido, juntando os seguintes elementos:

- a) 4 (quatro) cópias em formato digital da dissertação/trabalho de projeto. Sempre que esteja noutra língua, deve ser incluído um resumo em português com 2.500 a 5.000 caracteres;
- b) Parecer do(s) orientador(es);
- c) Declaração de compromisso antiplágio;
- d) Declaração de autorização para arquivo no repositório da UBI.

#### **Artigo 13.º**

##### **Júri**

As regras sobre a nomeação, composição, funcionamento e deliberação do júri são as definidas nos Artigos 20.º a 22.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

#### **Artigo 14.º**

##### **Discussão da Dissertação ou do trabalho de Projeto**

Ao abrigo dos n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior:

- a) a discussão pública da dissertação/trabalho de projeto não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri e deve ocorrer no prazo máximo de 35 dias, após o seu requerimento;
- b) as provas têm a duração máxima de 60 minutos;
- c) a apresentação inicial da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, pelo candidato, tem a duração máxima de 15 minutos;
- d) todos os elementos do júri podem intervir na discussão, devendo ser proporcionado ao candidato tempo de resposta idêntico ao utilizado pelos membros do júri;
- e) o ato público de defesa pode ocorrer em língua estrangeira, mediante a concordância de todos os membros do júri.

- f) nas provas públicas, o Presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

A dissertação ou trabalho de projeto serão avaliados pelos membros do Júri de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela Comissão Científica de Curso para cada ano letivo.

#### **Artigo 15.º**

##### **Atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre**

A atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre obedecem aos artigos 24.º e 25.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

#### **Artigo 16.º**

##### **Casos Omissos**

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação e Regulamento do Grau de Mestre da UBI - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020), sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

#### **Artigo 17.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.